

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EMENTA

PROCESSO TC Nº 02841/21

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASISTÊNCIA DO JOÃO PESSOA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC1 - TC 00077/22

RELATÓRIO

01. **PROCESSO:** TC- 02841/21

<u>02. ORIGEM</u>:INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01.	NOME: Renato Sergio Costa da Cruz
03.02.	IDADE: 45 anos, fls. 31.
03.03.	DA PENSÃO:
03.03.01.	NATUREZA: Pensão Vitalícia
03.03.02.	FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).
03.03.03.	<u>A^{TO}</u> : Portaria- 039/2021, fls. 24.
03.03.04.	<u>AUTORIDADE RESPONSÁVEL</u> : CAROLINE FERREIRA AGRA - Superintendente
03.03.05.	<u>DATA DO ATO</u> : 29 de janeiro de 2021, fls. 24.
03.03.06.	<u>ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO:</u> SEMANÁRIO Oficial do Município de João Pessoa
03.03.07.	DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 24 A 30 DE JANEIRO DE 2021, fls. 25.

<u>04.</u> INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:

 04.02. <u>IDADE</u>:48 ANOS, fls. 03. 04.03. <u>CARGO</u>: Professor de Educação Básica II 04.04. <u>LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE</u>:Secretaria de Educação E Culti 04.05. <u>MATRÍCULA</u>: 83.212-0 04.06. <u>DATA DO ÓBITO</u>: 15 de novembro de 2020, fls. 27. 	04.01.	NOME: Daniela Santos da Silva
04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Educação E Cult. 04.05. MATRÍCULA: 83.212-0	04.02.	<u>IDADE</u> : 48 ANOS, fls. 03.
04.05. MATRÍCULA: 83.212-0	04.03.	CARGO: Professor de Educação Básica II
	04.04.	LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Educação E Cultura
04.06. <u>DATA DO ÓBITO</u> : 15 de novembro de 2020, fls. 27.	04.05.	MATRÍCULA: 83.212-0
	04.06.	DATA DO ÓBITO: 15 de novembro de 2020, fls. 27.

<u>05.</u> **RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 37/40, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 039/2021, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor Renato Sergio Costa da Cruz, formalizado pela Portaria – 039/2021, fls. 24, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 02841/21, ACORDAM os MEMBROS da 1º CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor Renato Sérgio Costa da Cruz, formalizado pela Portaria – 039/2021, fls. 24, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 27 de janeiro de 2022.

Assinado 31 de Janeiro de 2022 às 12:17



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Fevereiro de 2022 às 06:35



Elvira Samara Pereira de Oliveira MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO